

IMPLEMENTAR A LEI 12.815/2013 NO QUE SE REFERE A DEFINIÇÃO DAS POLIGONAIS DOS PORTOS ORGANIZADOS

Ação

Concluir o traçado das poligonais e publicar os respectivos Decretos.

Justificativa

A nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013) retirou as principais barreiras ao investimento em terminais privados fora da área do porto organizado. Esta área é delimitada pelo traçado das poligonais do porto, que são, via de regra, excessivamente extensas, uma vez que na legislação anterior, esse traçado servia apenas como referência da área de influência do porto.

A Lei define como áreas dos portos organizados as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e acesso ao porto. As poligonais são uma representação em mapa, carta ou planta dos limites físicos da área do porto organizado, espaço geográfico onde a autoridade portuária detém o poder de administração do porto público. A referida Lei exige que as áreas sejam delimitadas por ato do Poder Executivo (via decreto).

Novo e Antigo traçado da poligonal de Paranaguá



Fonte: ANTAQ

Dessa forma, novos terminais privados só serão autorizados fora da área do porto organizado. Dessa forma, a delimitação das poligonais passou a ser essencial para a construção desses empreendimentos.

A revisão das poligonais dos portos é primordial para dar maior segurança jurídica ao investidor privado. Apesar da Lei ter fixado em um ano o prazo para o governo adaptar todas as poligonais, até o momento apenas 18 portos tiveram o decreto que trata da matéria publicado. Dos grandes portos nacionais, somente o Paranaguá teve a sua área definida.

A Lei determinou o prazo de um ano para a definição das poligonais.

De acordo com o artigo 68 da Nova Lei dos Portos, as poligonais de áreas de portos organizados deverão ser adaptadas no prazo de um ano da aprovação da Lei.

Art. 68. As poligonais de áreas de portos organizados que não atendam ao disposto no art. 15 deverão ser adaptadas no prazo de 1 (um) ano.

Segundo o artigo 15 do novo marco regulatório, a delimitação da poligonal deverá considerar a adequação dos acessos marítimos e terrestres, os ganhos de eficiência e competitividade decorrente da escala das operações e as instalações portuárias já existentes.

Seção IV

Da Definição da Área de Porto Organizado

Art. 15. Ato do Presidente da República disporá sobre a definição da área dos portos organizados, a partir de proposta da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo único. A delimitação da área deverá considerar a adequação dos acessos marítimos e terrestres, os ganhos de eficiência e competitividade decorrente da escala das operações e as instalações portuárias já existentes.

Entraves na revisão das poligonais dos portos organizados afetam o investimento privado no setor. A revisão, prevista pela Lei nº 12.815/2013, objetiva atualizar os limites das áreas dos portos, considerando os acessos marítimos e terrestres, os ganhos de eficiência e competitividade e as instalações portuárias já existentes. Além disso, o processo envolve a liberação de áreas privadas para a construção de novos terminais privados. Entretanto, o processo de revisão foi retardado após questionamentos às primeiras consultas públicas, atrasando a liberação de novos terminais privados.

Com a definição das poligonais, é possível dar maior segurança jurídica à comunidade portuária, tornando claros os limites de competência do porto e a interface entre investimento público e privado, evitando, assim, conflitos de gestão.

Recomenda-se a agilização na revisão das poligonais, que deveria ter sido efetivada um ano após a promulgação da Lei nº 12.815/2013. Dessa forma, ficariam definidos com maior clareza os limites do porto organizado e ocorreria a liberação de novas áreas para a construção de terminais privados, com maior segurança jurídica para os investidores.

Brasília, 10 de novembro de 2016